



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 239/2004

Normas para a concessão do título de Livre-docente, pela Universidade de Taubaté.

O **Conselho de Ensino e Pesquisa**, na conformidade do Processo nº R-111/2003 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação disciplina o disposto no parágrafo 4º do Artigo 209 do Regimento Geral, e dispõe sobre as Normas para a concessão do título de Livre-docente pela Universidade de Taubaté.

Art. 2º A concessão do título de Livre-docente pela Universidade de Taubaté será feita mediante Concurso de Títulos e Provas aberto a portadores do título de Doutor, validado por este Conselho, na forma da Del. Consuni nº 32/2001, e conferido pelo menos 05 (cinco) anos antes da data final de inscrição referida no Edital.

§ 1º O concurso somente poderá ser aberto em Unidade de Ensino (Departamento ou Instituto Básico) que ofereça Programa de Pós-graduação *stricto sensu* na matéria/disciplina objeto do concurso, ou afim.

§ 2º O concurso poderá ser aberto somente após aprovação da solicitação feita pelo próprio interessado, junto à Unidade de Ensino pertinente.

§ 3º Fica aprovado o Regulamento do Concurso, que passa a fazer parte integrante desta Deliberação.

Art. 3º O Edital do Concurso referido no Art. 2º, aberto por solicitação do interessado, na forma desta Deliberação, deverá ser publicado na respectiva Unidade de Ensino, e em jornal local ou regional, e deverá indicar, obrigatoriamente:

I - a matéria/disciplina objeto do concurso, mais a unidade de ensino pertinente (Departamento ou Instituto Básico);

II - a qualificação básica requerida;



- III** - o prazo e os documentos obrigatórios para a inscrição;
- IV** - a natureza das provas;
- V** - os sistemas de pontuação, julgamento e aprovação;
- VI** - as datas, locais e horários das provas;
- VII** - o valor da taxa de inscrição;
- VIII** - outras disposições gerais, a critério da Comissão Especial de Concurso.

Art. 4º No ato da solicitação da abertura do concurso, que deve ser feita pessoalmente pelo interessado, por meio de requerimento formal, deverá ser apresentada uma Súmula do Memorial para análise preliminar da Chefia da Unidade de Ensino, com vistas à abertura do concurso, face ao cumprimento das exigências discriminadas nesta Deliberação e no Regulamento por esta aprovado.

Art. 5º Uma vez que a abertura do concurso seja aprovada pelo Reitor, a inscrição oficial ficará aberta por 30 (trinta) dias corridos, para a eventual apresentação de outros candidatos ao mesmo título, na mesma matéria/disciplina.

§ 1º Todos os candidatos, incluído o que provocou a abertura do concurso, deverão fazer a inscrição oficial ou pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, devendo apresentar, obrigatoriamente, o Memorial completo devidamente documentado, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o Regulamento do concurso e o programa da matéria/disciplina objeto da concessão do título.

§ 2º Cada candidato poderá pleitear inscrição à concessão do título em apenas uma única matéria/disciplina.

§ 3º Não será admitida a complementação, retirada ou substituição de documentação após o término das inscrições, exceto por recomendação expressa deste Conselho, divulgada em tempo hábil e extensiva a todos os candidatos.

§ 4º Os professores da Universidade de Taubaté, portadores do título de Doutor há mais de 05 (cinco) anos, que atenderem aos demais requisitos exigidos no Edital e no Regulamento do concurso, também deverão apresentar a documentação relacionada e recolher a taxa de inscrição.

§ 5º Não será admitida inscrição condicional, qualquer que seja o motivo invocado pelo interessado.



Art. 6º As solicitações de inscrição serão examinadas pela Comissão Especial de Concurso e somente serão aceitas aquelas cuja documentação atender, integralmente, o disposto no Edital.

§ 1º A Comissão Especial de Concurso disporá de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do encerramento das inscrições, para decidir sobre a aceitação das inscrições solicitadas.

§ 2º Recusada a inscrição, o candidato poderá recorrer a este Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da recusa, e o Consep disporá de até 30 (trinta) dias corridos para decisão.

§ 3º Confirmado o indeferimento da inscrição por este Conselho, a Universidade deverá providenciar a devolução ao candidato de 80% (oitenta por cento) da taxa de inscrição paga.

Art. 7º As Comissões Julgadoras serão constituídas por 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

I - Os membros titulares (Professores Titulares ou Livre-docentes), devem ser especialistas de renome na matéria/disciplina ou afim, sendo 2 (dois) da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, e 3 (três) de instituições de educação superior oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou profissionais de competência reconhecida por este Conselho, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais, do país ou do exterior.

II - Dos suplentes, todos com a mesma qualificação exigida para os membros titulares, 2 (dois) deverão pertencer à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º As Comissões Julgadoras deverão ser aprovadas por este Conselho.

§ 2º A presidência da Comissão caberá, preferencialmente, a professor titular da Universidade de Taubaté e deverá ser indicada na edição da pertinente Deliberação deste Conselho.

§ 3º Professores aposentados, da Universidade de Taubaté ou de outra instituição congênere, portadores das qualificações exigidas para os membros titulares (cf. *caput*), poderão ser convidados para fazer parte da Comissão Julgadora, devendo ser



considerados, para efeito de composição da Comissão, e para remuneração, como de fora da Universidade.

§ 4º Na hipótese do parágrafo 3º, a Comissão Julgadora não poderá contar, entre os membros titulares que conduzirão e julgarão o concurso, com mais de dois professores da Universidade de Taubaté, mesmo no caso de eventual substituição por suplente.

§ 5º As atribuições gerais das Comissões Julgadoras deverão constar do Regulamento do Concurso.

Art. 8º O concurso deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data da aprovação da respectiva Comissão Julgadora por este Conselho.

Art. 9º O concurso para concessão do título de Livre-docente constará de:

- I** - prova de Títulos, reservada à Comissão Julgadora;
- II** - prova de Arguição do Memorial, pública;
- III** - prova de Avaliação Didática, pública;
- IV** - prova de Defesa de Tese ou Defesa de Texto, pública;
- V** - se necessária, pertinente e exequível, uma Prova Complementar, pública, a critério do respectivo Conselho da Unidade de Ensino.

§ 1º A prova referida no inciso V, poderá ser escrita, prática ou demonstrativa, conforme decisão do colegiado da Unidade de Ensino.

§ 2º A ordem das provas públicas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar da documentação entregue ao candidato por ocasião da efetivação da inscrição.

Art. 10. O Regulamento do Concurso deverá conter informações sobre as provas, com a respectiva sistemática de valoração, assim como os critérios de aprovação.

Parágrafo único. Não se tratando de concurso classificatório, não haverá critério de desempate; todos os aprovados na forma do Regulamento, farão jus à concessão do título pleiteado.

Art. 11. São motivos suficientes para eliminação sumária do candidato:



- I** - apresentação de documentos ou declarações falsos, incompletos ou inexatos;
- II** - cometimento de ato de improbidade durante a realização de qualquer prova pública;
- III** - não comparecimento a qualquer das provas públicas, independentemente do motivo;
- IV** - atraso superior a 15 (quinze) minutos, em qualquer das provas públicas, quando a Comissão Julgadora já estiver presente;
- V** - obtenção de notas ou pontos (em cada prova ou no resultado final) inferiores ao exigido no Edital e no Regulamento do concurso.

Art. 12. O não cumprimento dos prazos previstos nas normas do concurso implicará cancelamento do Edital, com a devolução aos inscritos, do total da taxa paga.

Art. 13. A obtenção do título de Livre-docente no concurso, não implicará compromisso formal de ingresso na carreira docente da Universidade de Taubaté, para os estranhos ao corpo docente efetivo da Universidade, nem na atribuição eventual da regência de aulas ou atividades da respectiva matéria/disciplina ou afim.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Especial de Concurso e, em instância final, por este Conselho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 117/95, de 12/09/1995.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de outubro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE
LIVRE-DOCENTE PELA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**
(aprovado pela Del. CONSEP nº 239/2004)

O concurso para concessão do título de Livre-docente, patrocinado pela Universidade de Taubaté, obedecerá ao disposto no Regimento Geral e nas normas fixadas no presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Este Regulamento complementa o Edital de Inscrição, a ser divulgado em época oportuna, com as informações necessárias ao conhecimento pleno do concurso, pelos candidatos ao título.

O concurso objeto deste Regulamento, estará aberto somente a portadores do título de Doutor, validado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, na forma da Deliberação Consuni-32/2001, e conferido pelo menos 05 (cinco) anos antes da data final de inscrição, referida no Edital.

O concurso somente poderá ser aberto em unidade de ensino (Departamento ou Instituto) que ofereça Programa de Pós-graduação *stricto sensu* na matéria/disciplina objeto do concurso ou afim, e após aprovação da solicitação de abertura feita pelo próprio interessado, junto ao Departamento ou Instituto Básico pertinente.

A obtenção do título de Livre-docente no concurso, não implica compromisso formal de ingresso na carreira docente da Universidade de Taubaté, para os estranhos ao corpo docente efetivo da Universidade, nem na atribuição eventual da regência de aulas ou atividades da respectiva matéria/disciplina ou afim.

O concurso deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da aprovação da respectiva Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

O não cumprimento dos prazos previstos nas normas do concurso implicará cancelamento do Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O interessado que provocou a abertura do concurso, bem como os demais eventuais interessados na concessão do título na mesma matéria/disciplina, disporão de 30 (trinta) dias corridos para efetivar a inscrição, conforme Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

A inscrição tem duas fases: 1) apresentação dos documentos listados no Edital; 2) exame pela Comissão Especial de Concurso, para efeito de aceitação ou recusa.



1.2. São documentos necessários, e obrigatórios, para pleitear a inscrição, que pode ser feita mediante requerimento do candidato, ou por procurador legalmente habilitado:

I - diploma de graduação de nível superior, na área, com histórico escolar (cópia, e original para conferência);

II - apresentação do título de Doutor, na área, conferido há mais de 5 (cinco) anos (cópia, e original para conferência);

III - prova de nacionalidade brasileira (R.G.) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

IV - título de eleitor e prova do cumprimento das obrigações eleitorais – votação na última eleição no município constante do título, prova de pagamento de multa, ou justificativa ao Tribunal Regional Eleitoral - (cópia e originais para conferência, somente para brasileiros);

V - prova de cumprimento das obrigações militares – reservista, alistamento, dispensa, ou outro documento legal -, para os homens (cópia e original para conferência, somente para brasileiros);

VI - Memorial em 07 (sete) vias, no qual constem a titulação acadêmica, a experiência didática e as atividades científicas e profissionais realizadas, especialmente trabalhos publicados e atividades ligadas ao concurso, e demais informações, a critério, que permitam avaliação de seus méritos, com apenas uma (1) cópia dos documentos comprobatórios (e os originais, para conferência);

VII - Tese, ou Texto representativo, em 07 (sete) vias, devidamente encadernadas;

VIII - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição (original).

Não será admitida a complementação, retirada ou substituição da documentação, a qualquer momento, e sob qualquer pretexto, após o encerramento das inscrições, exceto por recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada em tempo hábil e extensiva a todos os candidatos.

Para a inscrição, os professores da Universidade de Taubaté, portadores do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos, que atenderem aos demais requisitos exigidos no Edital e neste Regulamento, também deverão apresentar a documentação relacionada e recolher a taxa de inscrição.

1.3. No ato da inscrição, após a entrega da documentação referida no item 1.2., o candidato receberá o Regulamento do concurso, e mais o respectivo programa da



matéria/disciplina objeto do concurso e a relação de temas preparados pela respectiva unidade de ensino, subsídio para a avaliação didática.

1.3.1. O candidato somente poderá se inscrever em uma matéria/disciplina.

1.3.2. No ato da inscrição, serão numeradas e rubricadas todas as folhas da documentação apresentada.

1.3.3. Somente será aceita pela Comissão Especial de Concurso, a inscrição cuja documentação atenda ao disposto no Edital, respeitado o exigido pela Del. **Consuni Nº 32/2001** (Regulamenta a validade dos títulos de pós-graduação na Universidade de Taubaté).

1.3.4. A inscrição julgada em ordem pela Comissão Especial de Concurso, será formalmente deferida no prazo de até **30 (dias) dias corridos** da data de encerramento das inscrições.

1.4. Indeferida a inscrição, o candidato poderá recorrer, por escrito, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de publicação da decisão, e o Conselho terá **30 (trinta) dias corridos** para a decisão final, a partir da entrada da petição na Reitoria.

1.4.1. Confirmado o indeferimento da inscrição pelo Consep, a Universidade se compromete em devolver ao candidato 80% (oitenta por cento) da taxa de inscrição paga.

1.5. O Memorial e a Tese (ou Texto representativo) de cada candidato, devem ser encaminhados à Comissão Julgadora, pela Comissão Especial de Concurso, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data inicial da realização do concurso.

2. DAS PROVAS

O concurso para concessão do título de Livre-docente constará de:

I - prova de títulos;

II - prova pública de avaliação didática;

III - prova pública de arguição do memorial;

IV - prova pública de defesa de tese, ou de texto que represente o conjunto da obra do candidato após o doutoramento;

IV - prova pública complementar, se necessária (escrita, didática ou demonstrativa).



A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar da documentação entregue ao candidato por ocasião da efetivação da inscrição.

2.1. A prova de **Títulos**, que será reservada à Comissão Julgadora, e com critérios por ela definidos, constará de análise do memorial, para apreciação do conjunto das atividades do candidato, após a graduação, no campo didático, da formação de recursos humanos, do ensino e da pesquisa, bem como nos seus aspectos literário, filosófico ou artístico, além das suas atividades universitárias, profissionais e outras, incluindo-se na análise os diplomas e dignidades universitárias. Destina-se, fundamentalmente, a avaliar a titulação acadêmica, a experiência didática e administrativa e as realizações científicas e profissionais do candidato.

2.2. A prova de **Argüição do Memorial**, que será pública, com critérios definidos pela própria Comissão Julgadora, tem como finalidade a avaliação geral da qualificação do candidato, levando em conta o conteúdo do memorial apresentado e a manifestação de domínio do candidato sobre os assuntos abordados pela Comissão. Destina-se, sobretudo, a avaliar o desempenho do candidato na argüição, através da solicitação para justificar sua produção científica, literária, artística, humanística, didática e profissional, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, especialmente após a obtenção do título de Doutor.

Cada examinador disporá de tempo para a argüição, sendo permitido igual tempo para resposta do candidato, permitido o diálogo consensual, na forma, ordem e duração estabelecidas pelo presidente da Comissão,

2.3. A prova de **Avaliação Didática**, que também será pública, constará de uma aula **em nível de pós-graduação**, sobre tema sorteado pelo candidato, com ou sem argüição, a critério da Comissão Julgadora, permitindo-se o uso do material didático julgado necessário pelo candidato. Destina-se a verificar a capacidade de organização e de síntese, bem como a iniciativa e o desempenho didático do candidato.

Sorteado o tema, o candidato disporá de **24 (vinte e quatro) horas** para preparar a aula, responsabilizando-se por solicitar, com antecedência, à Comissão Especial de Concurso, o material didático-pedagógico que julgar necessário.

A aula deverá ser dada na forma expositiva, com duração de **50 a 60 minutos**, sobre tema sorteado pelo candidato, dentre uma relação de 15 (quinze) temas elaborados



pela unidade de ensino pertinente, subordinados ao programa da matéria/disciplina objeto da concessão do título.

Logo após a divulgação dos temas, o candidato poderá solicitar impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria/disciplina em concurso, por escrito e com justificativa do alegado.

Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir sobre a procedência ou não do alegado, no próprio documento de petição, substituindo o(s) tema(s) impugnado(s), quando for o caso, e divulgando nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática original.

A Comissão Julgadora poderá finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, o candidato não tenha atendido ao aviso para concluir sua aula, refletindo a atitude na nota da prova. Neste caso, não será permitida argüição.

2.4. A prova de **Defesa de Tese**, que será pública, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, quando então os examinadores, por meio de argüição seqüenciada ou diálogo consentido, pelo tempo determinado neste Regulamento, deverão considerar o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente, obedecidas as normas do concurso.

No caso de o candidato optar por apresentação e **Defesa de Texto** que sistematize criticamente o conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, após o doutoramento, os examinadores deverão avaliar a capacidade crítica do candidato e a originalidade de suas pesquisas, com a mesma sistemática utilizada para a Defesa de Tese.

Cada examinador disporá de **30 (trinta) minutos** para argüir o candidato, permitindo-se igual tempo para resposta. No caso de diálogo consentido, cada examinador disporá de **uma (1) hora** para a argüição, incluído o tempo dado ao candidato para defesa.

A ordem dos examinadores será definida pelo Presidente da Comissão Julgadora.

2.5. A eventual **Prova Complementar** (que poderá ser escrita, prática ou demonstrativa), também pública, deverá ser definida previamente pelo Conselho da Unidade de Ensino, quanto à sua forma e duração, observadas as peculiaridades de cada concurso.



2.6. Cada uma das provas (Títulos, Argüição do Memorial, Avaliação Didática e Defesa de Tese ou de Texto), inclusive a eventual Prova Complementar, deverá ser **valorada de zero a dez**, de meio em meio ponto, segundo critérios subjetivos de cada examinador, à vista da documentação apresentada e do desempenho do candidato durante o transcorrer do concurso.

3. DA PONTUAÇÃO E DO JULGAMENTO

3.1. Cada examinador atribuirá, a cada candidato:

- I** - pontos (de zero a dez) na prova de Títulos;
- II** - pontos (de zero a dez) na prova de Argüição do Memorial;
- III** - pontos (de zero a dez) na prova de Avaliação Didática;
- IV** - pontos (de zero a dez) na prova de Defesa de Tese ou de Texto;
- V** - pontos (de zero a dez) na eventual Prova Complementar.

3.2. A Comissão Julgadora deverá apurar a média aritmética de cada candidato para cada prova.

3.3. Serão considerados, para **cada prova** de cada candidato, os seguintes **pesos**:

- I** - peso 3.0 (**três**) para a média aritmética da prova de **Títulos**;
- II** - peso 2.0 (**dois**) para a média aritmética da prova de **Argüição do Memorial**;
- III** - peso 2.0 (**dois**) para a média aritmética da prova de **Avaliação Didática**;
- IV** - peso 3.0 (**três**) para a média aritmética da prova de **Defesa de Tese ou de Texto**.

Na eventualidade de ser necessário, pertinente e exequível acrescentar uma Prova Complementar, aprovada pelo colegiado da Unidade de Ensino, a Avaliação Didática passará a ter peso 1,0 (um) e a Prova Complementar também passará a ter peso 1,0 (um).

3.4. A **soma** desses quatro (ou cinco) subtotais, obtidos nas quatro (ou cinco) provas, respeitados os respectivos pesos, levará a um valor (entre zero e 100 pontos), que servirá de base para a Comissão Julgadora proclamar os candidatos habilitados, observado o disposto no item 3.5.



3.5. Será considerado **habilitado** a receber o título de Livre-Docente, pela Universidade de Taubaté, o candidato que alcançar, em **cada prova**, média **igual ou superior a 7.0 (sete)** e, no conjunto, um **mínimo de 80 (oitenta) pontos**, dentre os 100 (cem) pontos possíveis.

3.6. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora deverá elaborar **Relatório**, justificando a habilitação do candidato para receber o título de Livre-docente, para análise do Conselho de Ensino e Pesquisa.

3.7. Não sendo concurso classificatório, não haverá critério de desempate. Todos os candidatos que alcançarem o desempenho mínimo (cf. item **3.5.**) serão considerados merecedores do título.

4. DAS COMISSÕES JULGADORAS

4.1. As **Comissões Julgadoras** do concurso para concessão do título de Livre-docente, serão constituídas por **05 (cinco)** professores titulares ou livre-docentes, **membros titulares**, especialistas de renome na disciplina ou em área afim, sendo **02 (dois)** da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, e **03 (três)** de instituições de educação superior oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou profissionais de competência reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais, do país ou do exterior.

4.2. Dos **suplentes**, em número de **04 (quatro)**, com a mesma qualificação dos membros titulares, **02 (dois)** deverão pertencer à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

4.3. Professores aposentados, da Universidade de Taubaté ou de outra instituição congênere, portadores das qualificações exigidas para os membros titulares (item **4.1.**) poderão ser convidados para fazer parte da Comissão Julgadora, devendo ser considerados, para efeito de composição da Comissão, e para remuneração, como de fora da Universidade.

Fica ressalvado que a Comissão Julgadora não poderá contar, entre os membros titulares que conduzirão e julgarão o concurso, com mais de 2 (dois) professores da Universidade de Taubaté, mesmo no caso de eventual substituição por suplente.



4.4. A presidência da Comissão caberá, preferencialmente, a Professor Titular da Universidade de Taubaté, e deverá ser indicada quando da edição da pertinente Deliberação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

4.5. São atribuições gerais das Comissões Julgadoras:

I - Instalar, oficialmente, os trabalhos da Comissão, por iniciativa do seu presidente;

II - Estabelecer critérios de valoração dos títulos apresentados no Memorial, válidos para a composição da nota da Prova de Títulos;

III - Estabelecer normas para o desenvolvimento da prova de Arguição do Memorial, para efeito de atribuição de notas aos candidatos;

IV - Decidir sobre o desenvolvimento da prova de Avaliação Didática, e informar a sistemática aos candidatos, fiscalizando o seu cumprimento;

V - Estabelecer a sistemática a ser adotada na Defesa de Tese ou de Texto, se por meio de arguição seqüenciada ou diálogo consentido;

VI - Estabelecer critérios para o desenvolvimento da eventual Prova Complementar, em consonância com o aprovado pelo Conselho da Unidade de Ensino;

VII - Decidir sobre a ordem de apresentação dos candidatos;

VIII - Atribuir os pontos a cada candidato, em cada prova, e proceder aos cálculos para se chegar ao resultado final, na forma prevista no Regulamento;

IX - Elaborar Relatório, justificando a indicação do(s) candidato(s) para a concessão do título de Livre-docente;

X - Assinar, individualmente, o Relatório Final e encerrar os trabalhos da Comissão, por iniciativa de seu presidente;

XI - Entregar o Relatório para a Comissão Especial de Concurso, para as providências necessárias ao encaminhamento para o Conselho de Ensino e Pesquisa.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O candidato não poderá prestar qualquer das provas públicas sem a exibição de seu documento oficial de identidade, responsabilizando-se o presidente da Comissão Julgadora por eventuais conseqüências decorrentes da não observação desta disposição.

2. Será sumariamente **eliminado** do concurso, por decisão majoritária da Comissão Julgadora, e por meio de documento formal, candidato que:



- 2.1.** apresentar qualquer tipo de documento com declaração ou conteúdo falsos, completos ou inexatos;
 - 2.2.** cometer qualquer ato de improbidade durante a realização de qualquer prova;
 - 2.3.** deixar de se submeter a qualquer das provas, independentemente do motivo alegado;
 - 2.4.** apresentar-se com **atraso superior a 15 (quinze) minutos** do horário marcado para as provas públicas, quando a Comissão Julgadora já estiver presente;
 - 2.5. obtiver nota inferior a 7,0 (sete)** em qualquer das provas do concurso.
 - 2.6. obtiver, no conjunto, menos de 80 (oitenta) pontos**, dentre os 100 (cem) pontos possíveis.
- 3.** A inscrição do candidato implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, complementadas por este Regulamento, e que constituem as Normas do Concurso.
- 4.** Na ocorrência do cancelamento do Edital e, portanto, o cancelamento do concurso, a Universidade se compromete a devolver a integralidade das quantias já pagas pelos candidatos inscritos.
- 5.** Não será aceito pedido de reconsideração, sob qualquer pretexto, das normas contidas neste Regulamento.
- 6.** As questões eventualmente surgidas no decorrer do concurso serão resolvidas pela Comissão Julgadora, de imediato, ou pela Comissão Especial de Concurso, por consulta subsequente e, em última instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, caso em que o concurso será suspenso temporariamente, aguardando decisão do Consep.

[o][o][o][O][o][o][o]